

PROJETO DE LEI 7.771/2014¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 7771, de 2014, reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de administração de dietas enteral e parenteral.

2. Análise:

O Projeto de Lei nº 7.771, de 2014, propõe reduzir a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de administração de dietas enteral e parenteral, que gera renúncia fiscal, sem que tenham sido apresentadas as estimativas de renúncia de receita e sem que tenham sido atendidos os demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando risco ao cumprimento das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios, estabelecidas na LDO para 2018.

Inadequado e incompatível financeira e orçamentariamente.

3. Dispositivos Infringidos:

LRF, LDO/2018 e o art. 113 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT).

Brasília, 22 de Agosto de 2018.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1058/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.